UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 042/2018-CONSEPE, de 10 de abril de 2018.

Institui a Política Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) de 1988, artigo 225 determina: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que impõe como diretriz a formulação de normas e planos, destinados a orientar a ação dos entes da federação, bem como atividades empresariais públicas e privadas no que se relaciona à preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – as quais preveem que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive e que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) estabelece, em seu art. 3°, que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nºº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a Agenda 21 Brasileira, cujo objetivo 6 trata da educação permanente para o trabalho e a vida, prevê que é preciso "converter os campi universitários em centros de referência, pesquisa e desenvolvimento, voltados para a capacitação em desenvolvimento sustentável, estimulando seus vínculos com os projetos de desenvolvimento regional, de combate à pobreza, de fortalecimento da identidade cultural e de implantação de projetos de interesse local";

CONSIDERANDO o Quadro de Ação e Acompanhamento da Declaração final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), item Educação encoraja a adoção de boas práticas em gestão da sustentabilidade pelas instituições de ensino, em seus campi e em suas comunidades, com a participação ativa da comunidade acadêmica e parceiros locais; incluindo o desenvolvimento sustentável como um componente integrado a todas as disciplinas;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Normas Técnicas que define a Política Ambiental de uma organização como a declaração que expõe suas intenções e princípios gerais em relação ao seu desempenho ambiental global, e provê uma estrutura para a ação e definição de seus objetivos e metas ambientais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que no art. 3, XI, aponta como um dos seus princípios o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23077.020051/2018-05,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a Política Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 10 de abril de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz **REITORA**

CAPITULO I

Dos Princípios e Objetivos

- **Art.** 1º Instituir a Política Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, como um conjunto de princípios e diretrizes que visam implantar ou regulamentar ações institucionais com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na UFRN e na sociedade, na perspectiva de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.
 - **Art.** 2º A Política Ambiental da Universidade tem por princípios:
- I desenvolvimento sustentável para resiliência econômica, integridade e justiça socioambiental, bem-estar social e governança democrática;
 - II participação democrática e inclusiva;
 - III transparência no acesso à informação;
 - IV cooperação mútua com a comunidade interna e externa;
 - V integração de saberes no planejamento e na gestão das suas ações;
 - VI o respeito às especificidades e estímulo ao desenvolvimento socioambiental local;
 - VII a valorização do conhecimento produzido na universidade.
- **Art.** 3º A Política ambiental orienta e legitima as ações socioambientais na UFRN, fundamentando a elaboração de todos os instrumentos de planejamento e gestão, de forma a promover ações ambientais mais eficientes, e garantindo os seguintes objetivos:
- I fortalecer atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas com foco no cumprimento da Agenda 2030 e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e as políticas ambientais pertinentes;
- II promover estratégias de uso e gestão do território de forma sustentável, priorizando a recuperação de áreas degradadas, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade nas áreas de vegetação natural dos *campi*, em conformidade com os respectivos planos diretores e/ou zoneamentos ambientais;
- III estimular e facilitar modos sustentáveis de transporte e locomoção dentro dos campi da UFRN e em seus percursos necessários;
- IV estimular ações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e o desenvolvimento de tecnologias socioambientais, orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, das energias renováveis e dos bens públicos;
- V promover a gestão sustentável dos resíduos gerados pelas atividades acadêmicas e administrativas realizadas pela Universidade;
- VI contribuir para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, segurança e saúde ocupacional da comunidade universitária, de forma integrada aos demais aspectos ambientais;
- VII promover a alimentação saudável e sustentável e incentivar práticas semelhantes em estabelecimentos de comercialização de alimentos dentro da UFRN;
- VIII promover a inclusão da educação para a sustentabilidade nas ações de pesquisa e extensão, e nos currículos de Ensino Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação;
- IX inserir critérios de sustentabilidade em suas licitações para compras e contratações;

- X aplicar o conceito de sustentabilidade às atividades construtivas, com base nos princípios ambientais, socioeconômicos e no uso eficiente de recursos;
- XI divulgar à comunidade universitária e sociedade em geral, os dados e as informações ambientais decorrentes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão ambiental;
- XII garantir a adoção de critérios de sustentabilidade nos eventos realizados no âmbito da UFRN;
- XIII valorizar a diversidade cultural, de gênero e de opiniões como vetores do desenvolvimento acadêmico sustentável.

CAPÍTULO II

Do Conselho Gestor e suas competências

- **Art.** 4º O Conselho Gestor da Política Ambiental será constituído pela Gestão Central da UFRN, possui natureza avaliativa, consultiva e deliberativa com vistas à consolidação e ao fortalecimento da Política Ambiental da UFRN, com a seguinte composição:
 - I o Diretor (a) de Meio Ambiente;
 - II 01 (um) representante da PROEX;
 - III 01 (um) representante da PROGRAD;
 - IV 01 (um) representante da PROPESQ;
 - V − 01 (um) representante da PPG;
 - VI 01 (um) representante da PROGESP;
 - VII 01 (um) representante da PROPLAN;
 - VIII 01 (um) representante da PROAD;
- IX 01 (um) representante docente dos centros acadêmicos, com seu respectivo suplente, preferencialmente com atuação na área ambiental;
- X-01 (um) representante das unidades acadêmicas, com seu respectivo suplente, preferencialmente com atuação na área ambiental;
 - XI 01 (um) representante do corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente;
 - XII 01 (um) representante discente indicado pelo DCE;
 - XIII 01 (um) representante de órgão ambiental estadual ou federal.
- **Parágrafo único**. Cada membro do Conselho terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
 - **Art.** 5º Compete ao Conselho Gestor:
- I discutir e aprovar diretrizes e normativas, projetos e programas de gestão e educativos;
- II discutir, propor e planejar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), sob a coordenação da Diretoria de Meio Ambiente (DMA);
- III propor atividades de capacitação de servidores para atuação como Agentes de Gestão Ambiental, para aplicação e acompanhamento das atividades de gestão ambiental nas Unidades Acadêmicas e Administrativas;

IV – propor e organizar Fóruns Ambientais com a finalidade de acompanhar a gestão e o planejamento ambiental da UFRN, bem como discutir e propor posicionamentos e atividades que visem promover e implementar a Política Ambiental da UFRN;

V – articular, acompanhar e avaliar as diretrizes gerais da política ambiental da UFRN e suas ações socioambientais.

Parágrafo único. Qualquer unidade, órgão ou servidores da UFRN poderá propor programas institucionais de gestão ambiental cuja implementação estará condicionada à avaliação e aprovação do Conselho Gestor da Política Ambiental.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 10 de abril de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz **REITORA**